



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ATA REGISTRO DE PREÇOS 39/2019 PREGÃO PRESENCIAL 14/2019

A **PREFEITURA DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA**, com sede na Av. Antonio Joaquim Mano, 02 - Euclides da Cunha Paulista - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº67.662.437/0001- 61, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Christian Fuziki Ikeda, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolve firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como do edital de **Pregão (Presencial) nº 14/2019**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA

Denominação: FLAVIA LUCAS VIEIRA DE OLIVERIA AR CONDICIONADO-ME

Endereço: Rua João Weffort nº283, Jd Esperança, Cep86046-650-Londrina-Pr

CNPJ:15.395.945/0001-27

Representante legal: Paulo Sergio de Oliveira, RG 5.088.113-0, CPF 026.925.759-46

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES/REINSTALAÇÕES/HIGIENIZAÇÕES E CARGA DE GAS DE AR CONDICIONADO E serviços e consertos de refrigeradores.

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor	Valor Total
1	1	INSTALAÇÃO NOVO APARELHO 7000 BTUS	UND	20,0000	160,0000	3.200,00
1	2	INSTALAÇÃO NOVO APARELHO 9000 BTUS SPLIT	UND	25,0000	160,0000	4.000,00
1	3	INSTALAÇÃO NOVO APARELHO 12000 BTUS SPLIT	UND	47,0000	170,0000	7.990,00
1	4	INSTALAÇÃO NOVO APARELHO 18000 BTUS SPLIT	UND	17,0000	170,0000	2.890,00
1	5	INSTALAÇÃO NOVO APARELHO 24000 BTUS SPLIT	UND	11,0000	175,0000	1.925,00
1	6	INSTALAÇÃO AR TIPO JANELA	UND	6,0000	175,0000	1.050,00
1	7	REINSTALAÇÃO (MUDANÇA) APARELHO 7000 BTUS SPLIT	UND	25,0000	130,0000	3.250,00
1	8	REINSTALAÇÃO (MUDANÇA) APARELHO 9000 BTUS SPLIT	UND	30,0000	130,0000	3.900,00
1	9	REINSTALAÇÃO (MUDANÇA) APARELHO 12000 BTUS SPLIT	UND	27,0000	130,0000	3.510,00
1	10	REINSTALAÇÃO (MUDANÇA) APARELHO 18000 BTUS SPLIT	UND	12,0000	140,0000	1.680,00
1	11	REINSTALAÇÃO (MUDANÇA) APARELHO 24000 BTUS SPLIT	UND	4,0000	150,0000	600,00
1	12	HIGIENIZAÇÃO AR 7000 BTUS	UND	31,0000	70,0000	2.170,00
1	13	HIGIENIZAÇÃO AR 9000 BTUS	UND	76,0000	70,0000	5.320,00
1	14	HIGIENIZAÇÃO AR 12000 BTUS	UND	87,0000	70,0000	6.090,00
1	15	HIGIENIZAÇÃO AR 18000 BTUS	UND	13,0000	70,0000	910,00
1	16	HIGIENIZAÇÃO AR 24000 BTUS	UND	22,0000	75,0000	1.650,00
1	17	CARGA DE GÁS (R 22): 7000 BTUS	UND	50,0000	60,0000	3.000,00
1	18	CARGA DE GÁS (R 22): 9000 BTUS	UND	72,0000	60,0000	4.320,00
1	19	CARGA DE GÁS (R 22): 12000 BTUS	UND	77,0000	60,0000	4.620,00
1	20	CARGA DE GÁS (R 22): 18000 BTUS	UND	13,0000	70,0000	910,00
1	21	CARGA DE GÁS (R 22): 24000 BTUS	UND	22,0000	70,0000	1.540,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br

Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

1	22	CARGA DE GÁS (R 410A): 7000 BTUS	UND	30,0000	70,0000	2.100,00
1	23	CARGA DE GÁS (R 410A): 9000 BTUS	UND	52,0000	70,0000	3.640,00
1	24	CARGA DE GÁS (R 410A): 12000 BTUS	UND	87,0000	70,0000	6.090,00
1	25	CARGA DE GÁS (R 410A): 18000 BTUS	UND	17,0000	75,0000	1.275,00
1	26	CARGA DE GÁS (R 410A): 24000 BTUS	UND	25,0000	75,0000	1.875,00
1	27	CARGA DE GÁS (R 134A): GELADEIRA	UND	14,0000	90,0000	1.260,00
1	29	CARGA DE GÁS (R 134 A): FREEZER	UND	19,0000	85,0000	1.615,00
Total do Fornecedor						82.380,00

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Prefeitura Municipal, através de suas Secretarias, irá solicitar os serviços por meio de ordem de serviço, sendo que deverá ocorrer imediatamente para serviços emergenciais, podendo ocorrer a qualquer dia e hora (24h), inclusive aos sábados, domingos e feriados e 05 (cinco) dias para serviços não emergenciais, após recebimento da ordem de serviço correspondente, no local indicado pelo município.

2.2. Ao Município é reservado o direito de não receber ou devolver os serviços que não estejam de acordo com as exigências do edital, e solicitar a reposição dos mesmos.

2.3. O fornecimento dos serviços do presente compromisso de fornecimento deverão ser realizados pelo Compromissário Fornecedor de acordo com ordem de fornecimento, obedecidas às instruções relativas a dia, horário e demais condições.

2.4 - As ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, serão consideradas, para todos os fins de direito, contratos acessórios ao presente compromisso.

2.5- A PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.

2.6 Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como:manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

2.7 - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

2.8 - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

2.9 - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

CLÁUSULA QUARTA PAGAMENTO

4.1. A Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista efetuará o pagamento até **30 (trinta) dias** contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) - **NFE(s)** devidamente atestada(s) pelo setor, **em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada**.

4.1.1 Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/11 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes (Exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica - **NFE** ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Euclides da Cunha Paulista.

4.1.3- Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação de pendências internas ou irregularidades quanto aos produtos, não será iniciada a contagem do prazo para pagamento.

4.1.4- A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal atestada por esta prefeitura.

4.1.5- Quando constatado qualquer irregularidade na Nota Fiscal ou equivalente, será solicitada a empresa contratada carta de correção, caso não caiba, a nota fiscal será devolvida a Contratada para substituição, sendo o prazo de pagamento reiniciado após a entrega da Nota Fiscal substituída

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1. Executar os Serviços, nas condições prevista no Edital do **Pregão (Presencial) nº 14/2019** e nesta Ata, o(s) serviço(s) objeto deste ajuste.

5.2. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3. Comunicar à **DETENTORA** sobre qualquer irregularidade no(s) produto(s) e/ou prestação do(s) serviço(s).

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, será assim disposta:

7.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Municipalidade, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.1.2. O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado de **1% (um por cento)** até o 20º (vigésimo) dia de atraso; quando será caracterizado a inexecução total ou parcial, sujeitando-se a penalidade prevista no item abaixo.

7.1.3. Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicada à contratada a seguinte penalidade de multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida, ensejando a mesma multa caso a proponente vencedora não apresente a documentação exigida para assinatura do contrato.

7.1.3.1. As multas aqui previstas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.1.3.2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- 1 - ensejar o retardamento na execução do objeto deste Pregão;
- 2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 4 - fizer declaração falsa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

- 5 - cometer fraude fiscal;
- 6 - falhar ou fraudar a execução do objeto contratado.

7.1.3.3. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

7.1.3.4. A **PREFEITURA** poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA** respondendo a **DETENTORA** pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

7.2. As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA** ou da propositura de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS Para efeitos obrigacionais tanto no Edital da Licitação na modalidade Pregão para o Registro de Preço nº. 14/2019, quanto às propostas nela adjudicadas, bem como a Ata de Registro de Preços, integram o presente compromisso de fornecimento, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento contratuais.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Única Vara da Comarca de Teodoro Sampaio – SP, como o único capaz de conhecer e dirimir as dúvidas e litígios da presente Ata de Registro de Preços.

9.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e assinada conforme, vai assinada pelas partes.

Euclides da Cunha Paulista, 02 de maio de 2019

MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA
CHRISTIAN FUZIKI IKEDA
Prefeito Municipal

Flavia Lucas Vieira de Oliveira-Ar Condicionado
Paulo Sergio de Oliveira
Representante Legal

Testemunhas

Nome: _____

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: licitacoes@euclidesdacunha.sp.gov.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP